

TERMO DE CONTRATO n.º 61/SES/11

EDITAL DE CONCORRENCIA n.º 02/SES/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2010-0.336.580-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ENERCONSULT-CRA

VALOR : R\$ 26.247.128,38 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projetos Especiais, Supervisão Técnica, Desenvolvimento Tecnológico e Apoio ao Planejamento Orçamentário e às Ações, para Melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo, Contemplando a Copa do Mundo de Futebol de 2.014.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 34º andar – Centro – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, Dr. **DRÁUSIO BARRETO** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o **CONSÓRCIO ENERCONSULT-CRA**, composto pelas empresas **ENERCONSULT S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 377, 14º andar – Centro – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.335.981/0001-89, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI**, RG n.º 9.518.218 SSP/SP e CPF n.º 029.593.898-67 e seu Diretor Técnico, Sr. **ANTONINHO VICENTE DE ZOPPA**, RG n.º 2.842.170 SSP/SP e CPF n.º 028.588.008-04, e **CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco F, 6º andar – Jardim São Luiz – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.104.432/0001-78, por seu Representante Legal, Sr. **LUIZ CARLOS DA CUNHA CERQUEIRA**, RG nº 13.198.326 SSP/SP e CPF nº 062.924.248-80, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

PA 2010-0.336.580-5
1017 do
FRANCO DE JESUS
Avulso. Gestão Pol. Públicas
SES


CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a "Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projetos Especiais, Supervisão Técnica, Desenvolvimento Tecnológico e Apoio ao Planejamento Orçamentário e às Ações, para Melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo, Contemplando a Copa do Mundo de Futebol de 2.014".
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, ora contratados, de acordo com as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, proposta e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.3. Farão parte, também, deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.247.128,38 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n.º 99.10.15.452.1170.4.912.33.90.39.00.08 - FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho n.ºs 85593 e 85615, nos valores de R\$ 2.422.903,10 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e três reais e dez centavos) e R\$ 2.961.326,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais).
- 3.4. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária. 







CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

5.1. O preço para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é o preço ofertado pela licitante e remunerará a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.

5.2. O preço contratual será reajustado com base no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e letra "a", do inciso VIII, do artigo 3º do Decreto nº 25.236 de 19/12/1987, sendo que o índice inicial (I0) e o Preço Inicial (P0), terão como data base o mês de julho de 2010, data da realização da coleta de dados básicos e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, aplicando-se o índice CONSULTORIA, obedecidas às disposições do parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 19.12.1987, e suas alterações posteriores

5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

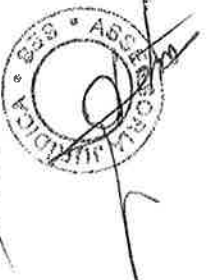
5.4. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a serem alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, através dos critérios básicos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- cópia do Contrato;
- memória de cálculo;
- demais documentos relacionados no item 6.4 deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]


6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA, documentos a seguir discriminados:

6.3.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.3.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.3.2.1. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/09;

6.3.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09

6.3.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.3.4. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

6.3.5. Recibo da conectividade social.

6.4. Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 11.933 de 28/04/09 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/09, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada

[Signature]

[Signature]





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

PA 2010-02-336580-5
UNIDADE DE LICITAÇÃO
Secret. Gestão Públ. FOM/SP

- 6.5. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto 50.896, de 01 de outubro de 2009, relativo aos serviços executados.
- 6.5.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 6.6. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 6.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.11. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.1.1. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.
- 7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.
- 8.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



- 9.1.** Ao final do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e a Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação da qualidade do relatório.
- 9.2.** O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado até 90 dias corridos, contados da lavratura do 'Termo de Recebimento Provisório'.
- 9.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.


CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA

- 10.1.1.** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório
- 10.1.2.** Assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa elaboração e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o presente Termo e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive quanto a terceiros.
- 10.1.3.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA

- 10.1.4. Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, para análise e aprovação da PMSP.
- 10.1.5. Obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a PMSP venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 10.1.6. Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 10.1.7. Participar obrigatoriamente de reuniões convocadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venham a impedir a correta execução dos serviços.
- 10.1.9. Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 10.1.10. Manter seus veículos devidamente identificados, através de adesivo nas laterais, conforme o padrão e dimensões previamente aprovado pela Fiscalização.
- 10.1.11. Indicar o preposto que a representará durante a vigência do Contrato.
- 10.1.12. Indicar o Responsável Técnico.
 - 10.1.12.1. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Secretaria de Serviços os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 10.1.13. Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

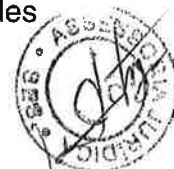


10.2. Compete à CONTRATANTE

- 10.2.1. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.2.4. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.2.5. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA prestou caução, no valor de **R\$ 1.312.356,42 (um milhão, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, representada por seguro-garantia
- 11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
 - 11.2.1. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula.
 - 11.2.2. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 11.2.2, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.



- 11.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 11.4.A** garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 11.5.A** garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 11.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.2 deste Contrato.
- 11.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:
- 11.7.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 11.7.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1.** A CONTRATADA além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratado:
- 12.1.1.** Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual;
- 12.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula do escopo contratado: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- 12.1.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 12.1.4.** Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 12.1.5.** Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.A** CONTRATADA estará sujeita ainda, às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 12.4.** O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato.
- 12.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 12.6.** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.
- 12.6.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 13.2.1.** Se a CONTRATADA interromper os trabalhos sem motivo justificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

13.2.2. Quando ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da CONTRATADA.

13.2.3. Se a CONTRATADA recusar-se a receber qualquer solicitação para execução dos trabalhos, previstos no Termo de Referência, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo, e uso de técnica inadequada.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b) Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no Contrato ou não integrantes de Tabela de Custos baixada pela PMSP, compor-se-ão por acordo entre as partes;
- c) Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "Termo de Aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE suspensão ou rescisão do ajuste.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação n.º 2011000614, no valor de **R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



DRAUSIO BARRETO
Secretário Municipal de Serviços
CONTRATANTE

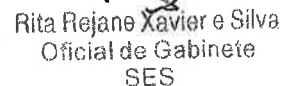


CONSÓRCIO ENERCONSULT-CRA
CONTRATADA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI
Enerconsult S/A




ANTONINHO VICENTE DE ZOPPA
Enerconsult S/A
LUIZ CARLOS DA CUNHA CERQUEIRA
Conestoga-Rovers Associados Engenharia Ltda.

Lubricado no D O C de
09/09/11 - Pág 006
SES - AJ


Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

TESTEMUNHAS:


Nome: Irair de Jesus
R.G.: 22.497.246-7


Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 34º andar – Centro-SP.

